



⑬ Just. / Fin. / Tur. / Cult.

Câmara Municipal de Guarujá
ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Francinaldo Ferreira de Vasconcelos
"Naldo Perequê"
gabinete.naldopereque@gmail.com
(13) 4009-2170

PROJETO DE LEI Nº 224 /2019

“Dispõe sobre a apresentação de Artistas Locais na Abertura ou Encerramento de Shows Musicais que ocorrerem no Município de Guarujá, e dá outras Providências.”

Artigo 1º - Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no município de Guarujá fica assegurado, na abertura ou encerramento dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo primeiro: O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 500 (Quinhentas) pessoas.

Parágrafo segundo: Fica a Secretaria Municipal da Cultura incumbida todo ano de se organizar junto aos artistas locais com base no princípio da isonomia, para criar a pauta de apresentação dos eventos municipais.

Parágrafo terceiro: O objetivo do parágrafo anterior é contemplar todos os artistas locais nos eventos municipais para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao grande público que é recebido de todas as localidades nestas datas.



Câmara Municipal de Guarujá
ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Francinaldo Ferreira de Vasconcelos
"Naldo Perequê"
gabinete.naldopereque@gmail.com
(13) 4009-2170

Artigo 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Cultura promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

Parágrafo Único - Entende-se como artista ou grupo musical local, aquele sediado no município de Guarujá, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Artigo 3º - Os músicos, cantores ou grupos musicais locais deverão ser cadastrados junto a Secretária Municipal de Cultura.

Artigo 4º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais.

Artigo 7º - Os promotores dos eventos constantes no "Caput" que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: - O valor da multa recolhida será revertido em favor de projetos culturais, coordenados pela Secretária Municipal de Cultura.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Alberto Santos Dumont, 22 de outubro de 2019.


JOSÉ FRANCINALDO FERREIRA DE VASCONCELOS
VEREADOR



Câmara Municipal de Guarujá **ESTADO DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Francinaldo Ferreira de Vasconcelos
"Naldo Perequê"
gabinete.naldopereque@gmail.com
(13) 4009-2170

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei visa incentivar a Cultura por meio dos artistas locais, separando parte do recurso com os eventos realizados em nosso Município para contratação de artistas do nosso próprio Município. Assim por maior que seja o evento, a grandiosidade estará também no incentivo a cultura dos moradores locais e regionais. Deste modo, entendemos que ajudando os artistas locais a consolidarem sua carreira, estamos também difundindo a bandeira da nossa querida Cidade de Guarujá, é uma cidade de pessoas com grandes valores artísticos e muitos artistas desta cidade, não consolidam sua carreira por falta de apoio. Guarujá é uma cidade de muitos eventos artísticos musicais, esses acontecimentos sociais fomentam o turismo, proporcionam entretenimento, geram empregos diretos e indiretos; porém no que tange ao aspecto cultural podem ser mais bem explorados e regulamentados para aqueles que já o fazem, oferecendo espaço para que talentos locais mostrem seu trabalho, sendo assim estarão agregando valor ao evento e "abrindo portas" para que estes artistas locais, posteriormente conquistem novos espaços, além de gerar maior envolvimento e receptividade de toda população, tornando-a mais aberta aos turistas e aos turistas consagrados que aqui aportam. Entendo que é dever do poder público o incentivo ao crescimento profissional de seus moradores, neste sentido, o incentivo a cultura por



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Francinaldo Ferreira de Vasconcelos
"Naldo Perequê"
gabinete.naldopereque@gmail.com
(13) 4009-2170

meio desta Lei não é somente uma ajuda a alguns, mas sim, uma necessidade do povo.

Desta forma, este projeto de Lei vem para contribuir a uma série de medidas que serão tomadas para restabelecer o investimento em cultura. A Cultura tem que ser levada a sério, pois ela transforma a vida de muitas pessoas, contribuindo diretamente para a boa formação do nosso caráter. Saliento que Leis semelhantes, já vigoram com sucesso nas cidades de Curitiba – PR, Marília – SP, Bragança Paulista – SP, entre outras, sendo que esta proposta apresentada foi devidamente adequada de acordo com nossa realidade e necessidade.